



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO n.º 245/2013

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca do Caucaia e dá outras providências.

O DOUTOR ALFREDO RICARDO HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 72 de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará,

CONSIDERANDO a criação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Caucaia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008(LOEMPCE) que garante a correspondência numérica entre Promotorias de Justiça e Órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO que o Provimento n.º 128/2011, que disciplina a matéria encontra-se obsoleto, tendo os próprios Promotores de Justiça interessados apresentado esboço com a divisão das atribuições extrajudiciais para atualizar o mencionado ato normativo;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o funcionamento e as atribuições extrajudiciais das Promotorias de Justiça da Comarca do Caucaia;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2013, no Processo n.º 34.684/2013-2;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar as atribuições extrajudiciais das Promotorias de Justiça que compõem a Comarca de Caucaia, na forma que se segue:

I) À 1ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

a) na área criminal.

II) À 2ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

a) na área de defesa do patrimônio Público.

III) À 3ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

a) na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;

IV) À 4ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

a) na área criminal;

V) À 5ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

a) na área de defesa da saúde pública;

b) na área de defesa das fundações e entidades de interesse social;

VI) À 6ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

a) na área criminal;

VII) À 7ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

a) na área de defesa do patrimônio público;

b) na área da defesa da família.

VIII) À 8ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

a) na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;

b) na área da defesa da família.

IX) À 9ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

a) na área criminal.

X) À 10ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

a) na área de defesa dos direitos da infância e juventude;

b) na área de acidente de trabalho.



XI) À Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal incumbe atuar:

- a) na área de defesa dos direitos do consumidor;
- b) na área de defesa da cidadania.

XII) À Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, além das atribuições constantes de resolução específica do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, incumbe atuar:

- a) na área de defesa dos direitos da infância e juventude;
- b) na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
- c) na área de defesa da educação.

XIII) As atribuições das Promotorias Auxiliares são aquelas estabelecidas na Lei n.º 14.435/2009, regulamentada pela Resolução n.º 02/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

Parágrafo único. No caso de ausência do Promotor de Justiça com atribuição específica e sendo a matéria de urgência, poderá outro Órgão de execução realizar o atendimento, na ordem de substituição estabelecida neste Provimento, adotando medidas de urgências e logo que possível encaminhar ao Promotor natural.

Art. 2º. A atribuição relativa ao exercício do controle externo da atividade policial, na forma delineada na Lei Complementar nº 09 de 23 de julho de 1998, será exercida na forma estabelecida na Resolução n.º 004/2013-CPJ, de 20 de fevereiro de 2013, do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º. A Coordenação da Central de Inquéritos será realizada através de rodízio, pelo período de 1 (um) ano, iniciando-se pela Promotoria indicada pelos Promotores de Justiça que possam assumir o encargo, mediante eleição ou consenso.

Parágrafo único. O rodízio de que trata o caput será realizado somente entre as Promotorias de Justiça vinculadas a Varas Criminais.



Art. 4º. A coordenação dos Núcleos Regionais de Tutela Coletiva no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará será regida pelo Provimento n.º 06/2010.

Art. 5º. A divisão de atribuições, conforme acima delineado, não impede que os Promotores de Justiça atuem em conjunto na defesa dos interesses pretensamente atingidos, desde que presente se encontre o Promotor natural, para tanto, será solicitado ao Procurador Geral de Justiça a expedição de Portaria específica.

Art. 3º. As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça com atribuições criminais, serão feitas da seguinte forma:

- I. A 1ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela 4ª Promotoria de Justiça;
- II. A 4ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela 6ª Promotoria de Justiça;
- III. A 6ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela 9ª Promotoria de Justiça;
- IV. A 9ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal;
- V. A Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal substituir-se-á pela 1ª Promotoria de Justiça Criminal.

Art. 4º. As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça com atribuições cíveis, serão feitas da seguinte forma:

- I. A 2ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela 3ª Promotoria de Justiça;
- II. A 3ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela 5ª Promotoria de Justiça;
- III. A 5ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela 2ª Promotoria de Justiça;

Art. 5º. As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça com atribuições na área de família e sucessões, serão feitas da seguinte forma:

- I. A 7ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela 8ª Promotoria de Justiça;
- II. A 8ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela 7ª Promotoria de Justiça;

Art. 6º. As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça com atribuições na área da infância e juventude, serão feitas da seguinte forma:



- I. A 10ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela Promotoria da Infância e Juventude de Caucaia;
- II. A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Caucaia substituir-se-á pela 10ª Promotoria de Justiça;

Art. 7º. Todas as Promotorias de Justiça da Comarca de Caucaia participarão do rodízio do Plantão Regional.

Art. 8º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2013.

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

